



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 .
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 406/2021

Sorocaba, 07 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 201/2021 ao Projeto de Lei nº 428/2021;
- Autógrafo nº 202/2021 ao Projeto de Lei nº 429/2021;
- Autógrafo nº 203/2021 ao Projeto de Lei nº 373/2021;
- Autógrafo nº 204/2021 ao Projeto de Lei nº 293/2021;
- Autógrafo nº 205/2021 ao Projeto de Lei nº 387/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 203/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Memorial em homenagem às vítimas fatais do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Sorocaba.

PROJETO DE LEI Nº 373/2021, DO EDIL CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Memorial em Homenagem às vítimas fatais do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Sorocaba.

Art. 2º O Memorial em Homenagem às vítimas fatais do novo Coronavírus (COVID-19), poderá ser implantado de forma virtual, por meio de sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em memória e reverência às vítimas acometidas pela referida doença.

Art. 3º O Memorial em homenagem às vítimas do novo Coronavírus (Covid-19), tem por objetivos precípuos:

- I - preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19;
- II - prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III - registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia que teve uma repercussão mundial;
- IV - oferecer aos munícipes, aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de homenagem;
- V - laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

vítimas:

Art. 4º Deverá constar no memorial, as seguintes informações das

I - nome completo e fotografia;

II - data de nascimento e óbito.

Parágrafo único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.